



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ – A.D.S.A.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.1º - A Associação Desportiva Santo André, neste Estatuto, denominada simplesmente **A.D.S.A.**, fundada em 27 de janeiro de 2000, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos que não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; suas atividades se regerão pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo indeterminado o prazo de duração, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 353, no – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP: 09210-300 e foro no município de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A A.D.S.A. rege-se pelo presente estatuto e pela Legislação pertinente.

Art.2º - A A.D.S.A., enquanto filiada às Federações Esportivas, obriga-se a cumprir as recomendações destas, permitindo, inclusive, caso necessário, fiscalizar instalações.

Art.3º - A A.D.S.A. constitui-se de uma organização não política, que não faz distinção de raça, cor, origem ou crença religiosa, que visa o desenvolvimento integral do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, a formação do bom caráter e da ética, o bem-estar geral dos seus associados e da comunidade, por meio de atividades assistenciais, educacionais, esportivas e culturais tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e, para tal, tem por finalidade:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção da saúde;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XII. Possibilitar aos atletas A.D.S.A. acesso a competições de âmbito Regional, Estadual, Nacional e Internacional, na certeza de proporcionar qualificação ao processo de desenvolvimento deles.
- XIII- Organização e desenvolvimento de atividades de prática esportiva e esporte de modalidades olímpicas e não olímpicas, incluindo as ações que envolvam o paradesporto e esportes adaptados.
- XIV - Incrementar o acesso das pessoas com deficiências, em todas as faixas etárias, à prática

Microfilme nº 60517
Data: 21/12/2022

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André



esportiva englobando todas as suas manifestações, da iniciação ao alto rendimento paradesportivo.

Art.4º - Para a consecução de suas finalidades, a A.D.S.A. poderá promover, colaborar, coordenar ou executar atividades e projetos visando:

- I. Desenvolvimento do esporte em caráter amadorístico, por meio do ensino e do progresso técnico, fomentando a formação de atletas amadores; deverão ser administradas por profissional devidamente registrado no CREF de sua região.
- II. Planejamento, execução, defesa e divulgação de ações que conservem e respeitem o meio ambiente;
- III. Elaboração, implantação e execução de ações educacionais, esportivas e culturais para os associados e a comunidade;
- IV. Cumprimento e a promoção de leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior.
- V. Poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, assim como os amadores, para as modalidades variadas, observando a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de parcerias com órgãos do poder público através de Leis de incentivos fiscais ou colaboração direta e/ou, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Para a realização de atividades específicas, a Associação poderá estabelecer com o poder público termos de fomento e/ou colaboração, e/ou acordos de cooperação, inclusive com o setor privado.

Parágrafo terceiro - Todo recurso terá a sua aplicação integral na manutenção e no desenvolvimento das finalidades expressas neste estatuto e nos objetivos sociais da A.D.S.A..

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.5º - A A.D.S.A. é constituída por número ilimitado de associados, os quais se dividem em efetivos, beneméritos e vitalícios.

Art.6º - A A.D.S.A. compete:

- I. Organizar e produzir eventos, ministrar aulas esportivas e desenvolver atividades em geral nas modalidades diversas;
- II. Idealizar, promover e organizar ações educacionais, esportivas, culturais, sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais;
- III. Estabelecer parcerias diretas e indiretas com o poder público (Municipal, Estadual e Federal);
- IV. Participar e fazer-se representar em competições e campeonatos promovidos pelas Federações a que estiverem filiadas;
- V. Transmitir aos associados, normas técnicas emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Dar transparência:
 - a) Possui instrumentos de controle social; Acesso à informação e transparência pública, através de: Audiência Pública, Ouvidoria do site etc.
 - b) Demonstra transparência da gestão da movimentação de recursos; site <http://www.A.D.S.A.esportes.com.br/> na aba transparência.
 - c) Possui mecanismos de fiscalização interna que, segundo artigo 32º, inciso do I ao VI deste Estatuto, tem o Conselho Fiscal como agente de fiscalização.

76

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES

Art.7º - A A.D.S.A. manterá as seguintes categorias de associados;

- a) Vitalícios
- b) Efetivos
- c) Beneméritos



Art.8º - **Vitalícios** são os associados que fundaram a A.D.S.A..

Art.9º - **Efetivos** são os associados já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão.

Parágrafo Único – Esta categoria de associado se sujeita ao cumprimento das regras expressas neste Estatuto, podendo ser revogada após regular procedimento administrativo que lhe garanta direito de defesa e recurso e mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.10º - **Beneméritos** são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à A.D.S.A..

Art.11º - A admissão como associado (a) será feita por proposta apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

Parágrafo primeiro - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Parágrafo segundo - A readmissão dos associados que tenham sido excluídos por infrações deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O Associado poderá a qualquer tempo formalizar sua demissão espontânea através de comunicado escrito ao Presidente.

Art.12º - O associado que cometeu falta grave devidamente apurada poderá ser excluído pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Normas baixadas pela A.D.S.A. e órgãos superiores.
- II. Satisfazer os compromissos assumidos com a A.D.S.A. e Federações.
- III. Indenizar a A.D.S.A. e as Federações de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados.
- IV. Zelar pelo bom nome da A.D.S.A., evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados.
- V. Não competir contra a A.D.S.A. em campeonatos disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura tenha sido a ele concedido.
- VI. Atender em prazo hábil às convenções das Federações.
- VII. Participar, quando maior de 18 (dezoito) anos, das Assembleias da A.D.S.A..
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva.

- IX. Difundir a cultura moral e cívica.
X. Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição a que estiver sujeito.

Art.14º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as aulas, campeonatos internos e reuniões sociais, cívicas, comemorativas assistenciais organizadas ou patrocinadas pela A.D.S.A..
- II. Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante a coleta de 1/5 das assinaturas do quadro associativo.
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, (neste último caso somente os sócios fundadores e efetivos em exercício), vedada a representação.
- IV. Protestar por escrito, junto à Assembleia Geral contra os atos e ações que, praticadas pela Diretoria, por associados, família ou empregados, sejam reputados contrário aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade, ou aos fins da A.D.S.A..
- V. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da A.D.S.A..
- VI. Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quanto das eleições (neste caso somente os sócios fundadores e efetivos em exercício).



Art.15º - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo cumpram as determinações deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.16º - São poderes administrativos da A.D.S.A.:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes administrativos da A.D.S.A..

Parágrafo segundo - O mandato dos poderes da A.D.S.A. só poderá ser exercido por pessoas simpatizantes do desporto amador e que não estejam cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas.

Art.17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da A.D.S.A., é a reunião de associados convocada para um fim determinado e poderá ser **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo Único - Nas **Assembleias Gerais** não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art.18º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital afixado em local de fácil visualização, nas dependências da A.D.S.A., nas redes Sociais e em jornal de ampla circulação, podendo ser jornal digital.

Art.19º - Para a realização da Assembleia Geral far-se-ão duas chamadas:

- I. A reunião será em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados.



II. A reunião será em segunda chamada, uma hora após a primeira, na presença de qualquer número de associados.

Art.20º - A **direção dos trabalhos das Assembleias Gerais** caberá ao Presidente da A.D.S.A., auxiliado por um associado (no gozo de direitos) indicado pela Diretoria e referendada na Assembleia.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, poderá ser indicado o Vice-Presidente para a direção dos trabalhos das Assembleias Gerais e referendado na Assembleia.

Art.21º - Serão **Ordinárias** as Assembleias Gerais reunidas até o final da segunda quinzena de março para o fim específico de:

- I. Eleger e empossar, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Conselho Fiscal.
- II. Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho de administração
- II. Destituir os administradores e do conselho de administração
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas "I", "II", "III" e "IV" do parágrafo primeiro do Art.21º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro: Estabelece os critérios e o formato para o processo Eleitoral da nova Diretoria, na forma de regulamento:

A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:

- I. A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;
- II. A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos;
- III. A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:
- IV. Conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;
- V. Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;
- VI. Conter o nome de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal e daqueles em número de 02 (dois) que formarão a Comissão Especial;
- VII. Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.
- VIII. O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que conste um cargo na Diretoria Executiva para um atleta representar sua classe.



Art.22º - Serão **Extraordinárias** as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art.23º - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Leis, Códigos e compromissos assumidos pela A.D.S.A..
- II. Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o qual disciplina o funcionamento da A.D.S.A., especifica atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros, bem como a contratação de serviços, compras de materiais e insumos necessários para bom andamento da A.D.S.A..
- III. Fazer concessões, admissões, demissões, readmissões e licença aos associados com exceção do previsto no **Art.12º**.
- IV. Elaborar o orçamento anual da A.D.S.A. e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração Assembleia Geral.
- V. Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o final da primeira quinzena de março, o balanço anual da A.D.S.A..
- VI. Divulgar as atividades da A.D.S.A. bem como, os atos e resoluções de seus poderes.
- VII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- VIII. Fixar o número de colaboradores da A.D.S.A. e suas remunerações submetendo a aprovação final do conselho de administração.
- IX. Propor à Assembleia Geral contribuições voluntárias para os associados.
- X. Autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a liberação de recursos destinados a pagamentos inadiváveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia Geral, na primeira reunião que houver.
- XI. Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, por meio de prestações de contas, divulgando-as e disponibilizando-as no sítio da A.D.S.A..
- XII. Promover procedimento administrativo de apuração de falta do associado, garantindo-lhe direito de defesa e recurso.

Art.24º - Cabe à **Diretoria** indicar às Federações um representante da A.D.S.A..

Parágrafo único - O representante da A.D.S.A. terá voto nas Assembleias Gerais das Federações.

Art.25º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro.
- IV. Diretor de Esportes

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria da A.D.S.A. serão eleitos em Assembleia Geral, até o final da segunda quinzena de março, para mandato de 4 (quatro) anos e o Presidente terá direito a uma única recondução consecutiva.

Parágrafo segundo - A A.D.S.A. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto nos casos decididos em Assembleia Geral, seguindo a Redação dada pela Lei 13.204 de 2015.

Parágrafo terceiro - No caso de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento definitivo do Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo quarto - Para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha de substituto (s) para o (s) impedido (s).

Parágrafo quinto – A perda de mandato e qualquer outro impedimento, a comunicação será efetuada por escrito e firmada pelo Presidente da Associação, informando o motivo do impedimento. Para qualquer caso, obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias, após o julgamento do recurso, para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha do substituto do impedido.

Parágrafo sexto - Será acolhido o recurso de defesa de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiver em impedição, obedecendo a um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de impedimento escrita pelo Presidente da Associação.

Parágrafo sétimo: É garantida a participação de um atleta em um cargo desta Diretoria, que dentre outras funções, tratará de assuntos esportivos, representando a categoria de atletas, com direito a voto.

Parágrafo oitavo: É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do A.D.S.A., na eleição que o suceder.

Art.26º - Assuntos administrativos, casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos em reunião da Assembleia Geral e decididos por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão com o concorde do Presidente.

Art.27º - Ao **Presidente** compete:

- I- Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.
- II- Representar a A.D.S.A. em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- III- Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extras orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral.
- IV- Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno e Código de Atletas.
- V- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da A.D.S.A..
- VI- Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, com o Vice-Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques.
- VII- Firmar contratos e/ou termos de parcerias e/ou cooperação com órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais), fundações e entidades, de direito público ou privado, cujos princípios são compatíveis com os objetivos da A.D.S.A..
- VIII- Ceder ocasionalmente qualquer dependência da A.D.S.A. para uso de Federações quando solicitado.
- IX- Garantir a transparência da gestão de recursos e das prestações de contas e a sua divulgação no sítio da A.D.S.A..
- X- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação.
- XI- Manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- XII- Acompanhar a correspondência da A.D.S.A..
- XIII- Manter e ter sob guarda o arquivo da A.D.S.A..

Art.28º - Ao **Vice-Presidente** compete:

- I- Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais.



- II- Nas ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, assinar com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques.
- III- Nas ausências ou impedimentos ocasionais do Diretor Tesoureiro, assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques.
- IV- Assumir a Presidência, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento definitivo do Presidente.

Art.29º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I- Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da A.D.S.A., podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria.
- II- Assinar em conjunto com o Presidente, ou nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, com o Vice-Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques.
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos.
- IV- Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade.
- V- Elaborar e entregar ao Presidente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de notas explicativas pertinentes.
- VI- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual.
- VII- Garantir a transparência da gestão de recursos e das prestações de contas e a sua divulgação no sítio da A.D.S.A..

Art.30º - Ao Diretor de Esportes incumbe:

- I- Organizar e divulgar o calendário esportivo anual de todas as modalidades descritas no **Art.4º**;
- II- Representar a categoria de atletas da A.D.S.A. no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por eles organizadas;
- III- Representar os atletas perante a direção da **A.D.S.A.**;
- IV- Representar os atletas na Assembleia Geral da A.D.S.A..
- V- Promover a inscrição dos atletas nas Federações.

Art.31º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, regulamentado por um Regimento Interno, sem subordinação à Diretoria e será constituído por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos (no gozo de direitos) eleitos em Assembleia Geral, como descrito no inciso I do artigo 21º. Os Conselheiros terão paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos de 4 anos que coincidem com os da Diretoria eleita e epossada na mesma Assembleia que os elegeu.

Parágrafo primeiro - Para a garantia de seu funcionamento e a sua independência, o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente neste Estatuto ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, como prevê o **Parágrafo terceiro do Art. 21º**.

Parágrafo segundo - Caso se faça necessária a substituição dos membros do Conselho Fiscal, está deverá ser feita em Assembleia Extraordinária, com base no **Art.21º** deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até o final da primeira quinzena de março, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, se convocado pelo Presidente da A.D.S.A. ou por solicitação da maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal para o parecer e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior.

Art.32º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I- Verificar a exatidão dos registros contábeis da A.D.S.A., examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes.

- II- Solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- III- Fiscalizar, no âmbito da A.D.S.A., o cumprimento das deliberações do CND - Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir.
- IV- Dar pareceres sobre o projeto de orçamento, relatório financeiro, balanço e demonstrações respectivas, que serão levadas anualmente à consideração da Assembleia Geral.
- V- Garantir que os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da A.D.S.A. sejam publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- VI- Assegurar que a Associação está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro - O Parecer, sobre relatório financeiro, balanço, demonstrações e aprovação das prestações de contas anuais pelo conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior que será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 5 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 7 (sete) dias, os documentos, livros e balancetes da A.D.S.A..

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33ºA - O Conselho de Administração, órgão de deliberação máximo e de controle da administração é composto de 07 membros, sendo um Presidente:

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto de:

- I – 55% de membros eleitos dentre os associados pela Assembleia Geral, a saber, 4 membros.
- II – 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administrativo, dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, a saber, 2 membros.
- III- 10% de membros eleitos pelos empregados da Associação, a saber, 1 membro. Não havendo empregados, a vaga não será preenchida.

Artigo 33ºB – Compete exclusivamente ao Conselho de Administração

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria se for o caso;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento de compras, contratação de obras e serviços e de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa – o Conselho de Administração tem a atribuição de exercer o controle interno das contas da



entidade com o auxílio de auditores externos;

Artigo 33°C – Em vista de cumprimento das exigências legais, fica estabelecido:

- I. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- II. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Santo André, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão, sobrepondo-se a qualquer outra disposição estatutária ou regimental.
- III. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, devendo ser estabelecido em Assembleia Geral a duração do mandato de cada membro eleito, e, posteriormente, de cada membro indicado na reunião do conselho de administração.
- V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art.34º - O patrimônio será constituído por bens imóveis e/ou bens móveis que a A.D.S.A. possua ou venha a possuir.

Art.35º - A vida Financeira da A.D.S.A. orientar-se-á pelos incisos IV; V e XI de **Art.23º** e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, como mencionado pelo **Art.31º** deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - É determinação que a aplicação integral de seus recursos seja na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, como descrito no **Parágrafo terceiro do Art.4º** deste estatuto.

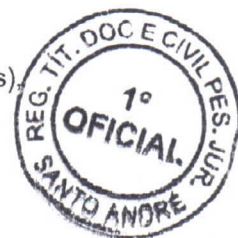
Parágrafo segundo - Para a sua manutenção geral, a A.D.S.A. poderá, ainda, fazer jus aos benefícios, previstos nos incisos I, II e III do artigo 84B incluído pela Lei nº 13.204, de 2015, ou seja, receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo terceiro - O exercício financeiro da A.D.S.A. ocorrerá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Art.36º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art.37º - Constituirão receitas da A.D.S.A.:

- I- Contribuições voluntárias de associados.
- II- Subvenções e repasses de verbas de órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais), fundações e outras entidades, de direito público ou privado.
- III- Rendas eventuais e taxas diversas.
- IV- Resultado da prestação dos serviços, desde que não conflitem com o escopo da A.D.S.A..
- V- Renda proveniente das reuniões sociais.
- VI- Produto de alienação de bens.
- VII- Receita de locações de equipamentos em decorrência de participação de eventos.
- VIII- Venda de Produtos em geral, desde que não conflitem com o escopo da A.D.S.A..
- IX- Organização de eventos variados, desde que não conflitem com o escopo da A.D.S.A..
- X- Recursos provenientes do erário por meio de colaboração e/ou cooperação com o poder público.
- XI- Doações, patrocínios, auxílios, entre outras formas de transmissão de recursos financeiros ou materiais.



Art.38º - Constituirão despesa da A.D.S.A.:

- I- Anuidades e taxas das federações.
- II- Salários e gratificações a empregados e avulsos, taxas e gastos necessários à manutenção da A.D.S.A. conforme **Art.35º**.
- III- Ajudas de custo, gastos de alojamento e locomoção de atletas amadores,
- IV- Aquisição de material de consumo para aulas e treinos, bem como material de expediente e esportivo.
- V- Custos das reuniões sociais, esportivas, cívicas, comemorativas e assistenciais.
- VI- Conservação dos bens e móveis da A.D.S.A., incluindo benfeitorias úteis e necessárias.
- VII- Gastos com atividades diversas, desde que contemplem o escopo da A.D.S.A..
- VIII- Gastos eventuais.

Art.39º - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será autorizado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Alienação de bens móveis de valor superior ao estipulado, assim como imóveis de qualquer valor, deverá ser autorizada pela Assembleia Geral.

Art.40º - A Associação poderá constituir um Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva referente a doações que será regido por um regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art.41º - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à A.D.S.A., serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, dos Estatutos das Federações (as quais a Associação se encontra inscrita), Legislação Brasileira de Justiça e Disciplina Desportiva e Regulamento Interno da A.D.S.A.,

85.

Art.42º - Toda pessoa física ou associado vinculado direta ou indiretamente à A.D.S.A., que em virtude de decisão da Diretoria, julgar-se prejudicado em seus interesses, poderá pleitear à esta, a reconsideração, revogação ou modificação da decisão, bem como recorrer em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso, deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

Art.43º - O recurso especial, destinado as instâncias superiores, só poderá ser interposto no prazo previsto de lei.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS

Art.44º - São símbolos da A.D.S.A.:

- a) Bandeira
- b) Flâmula
- c) Escudo



Parágrafo Único - Consideram-se padrões símbolos da A.D.S.A., os modelos transcritos no livro de Atas da A.D.S.A..

Art.45º - A Bandeira da A.D.S.A. terá a forma retangular, medindo 1 m x 1,20 m. o Escudo terá a forma circular, medindo 10 cm de diâmetro. A flâmula terá a forma retangular medindo 20cm x 30cm todos na cor azul e branco.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46º - As pessoas estranhas à A.D.S.A. só poderão participar das reuniões sociais e esportivas, mediante convite e ingressos fornecidos aos associados que a elas se responsabilizarem.

Parágrafo Único - A Diretoria controlará a distribuição dos convites visando, assegurar em todas as reuniões, ampla predominância numérica dos sócios e familiares.

Art.47º - Os associados de entidades similares terão, quando em visita, livre acesso às instalações da A.D.S.A..

Art.48 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da A.D.S.A., manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar de qualquer modalidade.

Art.49º - A Diretoria disciplinará matéria, em complemento ao presente Estatuto ou regulamentos específicos assim definidos:

- I. Regimento Interno
- II. Regulamento das Eleições
- III. Inscrições de Chapas para Eleição a cada 4 (quatro) anos
- IV. Código de Atletas
- V. Transparência

Art.50º - Os Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal poderão perder o mandato conforme descrito no **Art.12º**, ou quando;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- I. Utilizar o nome da A.D.S.A. em benefício próprio;
- II. For incurso em qualquer crime de Ordem Civil;
- III. Não comparecer em 6 (seis) reuniões seguidas ou alternadas;
- IV. Por agressão dentro das dependências da A.D.S.A.;
- V. Por destruição total ou parcial de qualquer patrimônio da A.D.S.A.;



Art.51º - Os Associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais, contraírem tácita ou expressamente.

Art.52º - Nas eleições em caso de empate será considerado eleito o mais velho do quadro social da Associação.

Parágrafo primeiro - Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo segundo - São permitidas reeleições de acordo com a legislação pertinente.

Art.53º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por dois terços dos associados Fundadores e Efetivos presentes no pleno exercício do direito de voto.

Art.54º - A A.D.S.A. poderá ser dissolvida a qualquer tempo, através de decisão de no mínimo três quartos de seus sócios.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da A.D.S.A., o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 55º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, e registro nos órgãos competentes.

Santo André, 02 de novembro de 2022.

2º SUBD.
UTINGA

WANDERLEY VEIGA JUNIOR
Presidente
CPF nº 124.259.458-22

Marcos Aurélio Chagas
Advogado
OAB/SP 411.202

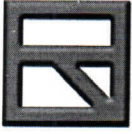
Marcos Aurélio Chagas
Advogado
OAB/SP 411.202

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WANDERLEY VEIGA JUNIOR,
em documento sem valor econômico, dou fé.
Santo André, 20 de dezembro de 2022.
Em Testemunho da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Otd 1:Total R\$ 7,43) - Cód. [2009356609062400175995]





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **60517** em **13/12/2022**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRE

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.14 REG.4.678- APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO ESTABE-
LIMENTO CONFORME LEI FEDERAL.



Santo André, 21 de Dezembro de 2022.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJFR000026888FR22H